



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 88/GDGSET.GP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

**RESOLVE:**

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

***ANEXO DO ATO GDGSET.GP Nº 88/2024***

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	2	GP	5.016,60	Assistente 2	FC-2	7	GP	9.320,64
Assistente 4	FC-4	2	GP	4.359,32					
Processo TST nº 6003238/2021-00 (*)				112,18					
Subtotal (A)				9.488,10	Subtotal(B)				9.320,64

**Saldo A – B = R\$ 167,46**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 6003238/2021-00 (acrescentado o valor de R\$ 7,53 ao saldo, tendo em vista a utilização do mesmo saldo no ATO CSJT.GP.SG Nº 111/2023 e no ATO GDGSET.GP Nº 722/2023).